



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 02/2016**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DE ABERTURA:** 04 / 02 / 2016

**HORÁRIO:** 15h (quinze horas) – horário de Brasília/DF.

**LOCAL:** sala da Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria Regional da República da 5ª Região – DICONG/PRR5, situada na Rua Frei Matias Tévis, 65, Paissandu, na Cidade do Recife – PE, através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 60, de 14 de agosto de 2014 do Exmo. Sr. Procurador-Chefe desta Procuradoria Regional da República, em conformidade com o processo n.º 1.05.000.000030/2016-50, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, em observância às Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, à Lei Complementar n.º 123/2006, ao Decreto n.º 5450/2005 e demais normas pertinentes.

**UASG:** 200207 – Procuradoria Regional da República da 5ª Região

## **I - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto deste pregão é a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de carimbos e acessórios afins, durante o exercício 2016, para a Procuradoria Regional da República da 5ª Região, conforme especificações (Anexo I) e consoante as condições estatuídas neste edital e seu anexo.

**1.2** – São partes integrantes desse edital:

- Termo de Referência - Especificações dos materiais (**Anexo I**)
- Minuta de Contrato (**Anexo II**)

**1.3** - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no ComprasNet (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira;

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

**2.1.1** - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto n.º 5.450/05;

**2.1.2** - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

**2.1.3** - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

**2.1.4** - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

**2.1.5** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2** - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

**2.3** - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se **CRENCIAR** perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.3.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3.2** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.4** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou à PRR 5ª Região não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

**2.4.1** - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.5** - Não será admitida a participação de empresas:

**2.5.1** - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.5.2** - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, desde que não tenham logrado reabilitação;

**2.5.3** - reunidas em consórcio;

**2.5.4** - estrangeiras que não funcionem no país.

### **III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** até as **15h00** do dia **04 de fevereiro de 2016** (horário de Brasília/DF), deverá conter:

**3.1.1** - a **especificação resumida do objeto**, compatível com os termos do **ANEXO I** deste Edital;

**3.1.2** - **Preço Total do Item**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive **impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas**;

**3.1.2.1** – os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **ANEXO I** deste edital;

**3.1.3** - a **marca/fabricante e modelo/referência** do produto cotado;

**3.2** – Caso seja necessário, poderá ser solicitada pelo pregoeiro **amostra** dos itens durante o processamento da licitação, a fim de verificar a sua compatibilidade com os termos do edital e com a proposta comercial, sob pena da desclassificação da proposta.

**3.2.1** - As amostras, quando solicitadas, deverão ser entregues na sala da Divisão de Contratações e Gestão Contratual (DICONG), localizada no 5º andar do prédio sede da PRR-5ª Região, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do pedido do pregoeiro, **sem qualquer ônus para a Administração**.

**3.3** - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado a partir do dia marcado para abertura da sessão pública;

**3.4** - O prazo de entrega dos produtos será ser de no máximo **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da notificação do fornecedor através de e-mail ou outra forma eficaz de comunicação.

**3.5** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

**3.6** - Após a etapa de lances, a licitante vencedora deverá encaminhar proposta, via sistema, conforme item **5.21** deste edital;

**3.7** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I**), sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

#### **IV - DA HABILITAÇÃO**

**4.1** - Para **regularidade jurídica e fiscal**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no SICAF, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), bem como, quando for o caso, que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

**4.2** – O licitante deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 4.1**, os seguintes documentos:

**4.2.1** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

**4.2.2** - prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme IN/RFB nº 734/2007 e Decreto nº 6.106/2007.

**4.2.3** - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**4.2.4** - prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)).

**4.2.5** - Prova de inexistência de restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

**4.2.6** - Prova de inexistência de proibição de contratar com a Administração Pública perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo CNJ (<http://www.cnj.jus.br>);

**4.2.7** - Certidão de nada consta emitida pelo TCU (<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>).

**4.3** - Os documentos listados nos subitens 4.2.1 a 4.2.7 serão consultados pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio no momento da habilitação.

**4.4** - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos exigidos no **item 4.2** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que ela apresente alguma restrição.

**4.5** - Será exigido, ainda, para fins de habilitação, o seguinte documento, que deve ser anexado via sistema, no momento da habilitação:

a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste objetivo social compatível com o objeto a que se refere o presente edital.

## **V - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**5.1** - Os pedidos de **esclarecimentos**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pr5-dicong@mpf.mp.br](mailto:pr5-dicong@mpf.mp.br).

**5.2** - Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelo endereço eletrônico [pr5-dicong@mpf.mp.br](mailto:pr5-dicong@mpf.mp.br).

**5.3** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.4** - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

**5.5** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, aquele que, ao aceitá-los sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, após o prazo de **2 (dois) dias úteis**, fixado no **item 5.2**.

**5.6** - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 3.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.6.1** - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.7** - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.7.1** - Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

**5.7.2** - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

**5.8** - Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

**5.9** - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

**5.10** - A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, mesmo que seja superior ao lance ofertado pela concorrente.

**5.11** - Recebidos dois ou mais lances iguais, a ordem de classificação efetuada pelo sistema obedecerá à sequência dos lances registrados.

**5.12** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO (LOTE)**, vedada a identificação de seu detentor.

**5.13** - No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

**5.14** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

**5.15** - A etapa de lances será encerrada a partir de decisão do Pregoeiro.

**5.15.1** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.16** - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (LOTE)** entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

**5.16.1** - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.16.2** - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo sistema.

**5.16.3** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem** 5.16.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 5.16** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

**5.17** - Na hipótese de não-contratação através das regras previstas nos **subitens 5.16.1 a 5.16.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora.

**5.18** - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, na tentativa de, observado o critério de julgamento, obter melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

**5.18.1** - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**5.19** - Quando houver qualquer dúvida em relação a qualidade do produto ofertado, o Pregoeiro poderá solicitar amostra conforme disposto no **item 3.2**.

**5.20** - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o novo preço no sistema.

**5.21** - Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que encaminhe a proposta **via sistema**. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade.

**5.21.1** - Nesse momento, o licitante convocado deverá disponibilizar o arquivo digitalizado por meio do link ANEXAR, disponível apenas para o licitante convocado via sistema;

### **5.21.2 - A proposta a ser anexada deverá conter:**

**5.21.2.1** - a discriminação do item com seu respectivo preço unitário, **com no máximo duas casas decimais**, a indicação da marca/modelo e fabricante, o qual deverá estar impresso na embalagem do produto e/ou corpo do material, conforme o caso, o prazo de garantia e a procedência/origem do produto; e

**5.21.2.2** - os dados da empresa licitante (CNPJ, razão social, endereço, telefone, e-mail, banco, agência, número da conta corrente).

**5.21.3** - Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**5.21.4** - O prazo para enviar os documentos relacionados no **subitem 5.21.2, será, no máximo, 60 (sessenta) minutos, contados a partir da convocação via sistema**, sob pena de desclassificação.

**5.22** - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e convocará a empresa a apresentar seus documentos de habilitação, conforme item **4.5**.

**5.22.1** - Feita a convocação, o fornecedor deverá encaminhar os documentos de habilitação em arquivo digitalizado, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

**5.22.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 5.27**.

**5.22.3** - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

**5.23** - As empresas classificadas **devem acompanhar as sessões de continuidade** para o caso de virem a ser convocadas, quando da desclassificação da licitante anteriormente classificada.

**5.23.1** - A empresa que não estiver logada nas sessões de continuidade **será desclassificada**, no caso de ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

**5.24** - Constatada a hipótese do **item 5.17**, e se a licitante, classificada em **primeiro lugar** não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (LOTE)**, conforme o caso, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

**5.25** - Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 5.18**.

**5.26** - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço total por item e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, pelo Pregoeiro.

**5.27** - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.27.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.27**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do **item 5.24**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**5.28** - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## **VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1** - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**6.1.1** - A motivação da intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

**6.1.2** - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

**6.1.3** - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido à licitante prazo de **3 (três) dias**, para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**6.1.4** - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital.

**6.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**6.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**6.4** - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Secretário Regional desta PRR, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**6.5** - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1** - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO (LOTE)**. O objeto deste certame será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

**7.2** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Regional desta PRR homologará a licitação. A adjudicatária será convocada para recebimento da nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da data em que receber a comunicação.

**7.3** - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens **5.18 a 5.27**.

**7.4** - É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

## **VIII - DO PAGAMENTO**

**8.1** - Pela perfeita entrega do objeto licitado, a PRR 5ª Região pagará à CONTRATADA o valor da quantidade fornecida durante o mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao SICAF.

**8.1.1** - O atesto da nota fiscal pela unidade responsável ocorrerá no ato do recebimento definitivo, ou seja, após a entrega e conferência do produto adquirido sem defeito.

**8.2** - O número do CNPJ, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (subitem 4.2.1 deste Edital).

**8.3** - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, art. 4º, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**8.4** - A Procuradoria Regional da República da 5ª Região deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**8.4.1** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.5** - No caso de atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela PRR 5ª Região entre a data do vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## **IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a PRR 5ª Região poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**9.1.1** - advertência;

**9.1.2** - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto adjudicado;

**9.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2** - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso.

**9.3** - A aplicação das multas a que alude este Edital não impede que a Administração rescinda unilateralmente a compra e aplique as outras sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.



**9.4** - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PRR 5ª Região.

**9.5** - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a nota de empenho, deixar de entregar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e demais cominações legais.

**9.6** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**9.7** - É admissível recurso referente às sanções previstas neste Capítulo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto à sanção prevista no subitem **10.1.4**, que será no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no D.O.U. ou ciência do interessado), de acordo com os preceitos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.8** - Os recursos referente às sanções previstas neste Capítulo serão dirigidos ao Chefe da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, a qual no prazo de 5 (cinco) dias úteis fará apreciação e decisão.

## **X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público Federal, no Programa de Trabalho 03.062.0581.4264.0001 (Defesa do Interesse Público no Processo Nacional), natureza da despesa: 3.33.90.30.16 – Carimbos e Resinas.

## **XI – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO**

**11.1** – A entrega do objeto deste edital deverá ser efetuada no endereço e horário relacionado abaixo, de acordo com o respectivo item constante no ANEXO I, sem que implique majoração dos preços constantes da proposta ou a cobrança de taxas.

**11.1.1** – Rua Frei Matias Téves, nº 65, Paissandu, **RECIFE/PE**, CEP: 50.070-450, no horário comercial;

**11.2** – O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a **72 (setenta e duas) horas**, contado a partir da notificação específica ao fornecedor por meio de e-mail ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação.

**11.3** - Os produtos encaminhados pelo licitante vencedor serão recebidos por esta unidade ministerial, obedecido prazo estipulado no item anterior, da seguinte forma:

**11.3.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

**11.3.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

**11.4** - Não serão aceitos produtos com qualquer defeito de fabricação ou avarias. Se ocorrerem tais hipóteses, a empresa obrigar-se-á a substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que receber a comunicação, sem qualquer ônus para a PRR5ª;

**11.5** - Os produtos a serem entregues deverão possuir as mesmas características/especificações mencionadas na proposta.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente na PRR 5ª Região. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**12.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**12.3** - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**12.4** - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**12.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**12.6** - O Chefe desta PRR poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**12.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará a PRR 5ª Região a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 12.9.

**12.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**12.9** - A nulidade não exonera a PRR 5ª Região do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**12.10** - O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.11** - As dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio preferencialmente pelo e-mail [pr5-dicong@mpf.mp.br](mailto:pr5-dicong@mpf.mp.br) ou por meio de ofício ou pelo telefone (81) 2121-9856, de segunda a sexta das 12h00 às 18h00.

**12.12** - Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**12.13** - Aplicam-se aos termos deste Edital e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a Lei nº 10.520, de 17/7/2002, os Decretos nºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01 e 5.450/05, e 6.204/07, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Recife/PE, 20 de janeiro de 2016.

**RACHEL RODRIGUES WANDERLEY**  
Pregoeira da PRR-5ª Região

**ANEXO I****PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000030/2016-50  
PREGÃO MPF/PRR5 Nº 02/2016****TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES / MODELO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Un</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total do item</b>
<b>01</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 10 x 26 mm	UN	10		
<b>02</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 14 x 38 mm	UN	50		
<b>03</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 18 x 47 mm	UN	10		
<b>04</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 24 x 24 mm	UN	10		
<b>05</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 30 x 30 mm	UN	10		
<b>06</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 40 x 60 mm	UN	10		
<b>07</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 25 x 70 mm	UN	15		
<b>08</b>	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero redondo, medindo 30 mm de diâmetro.	UN	10		
<b>09</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 10 x 26 mm	UN	02		
<b>10</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 14 x 38 mm	UN	02		
<b>11</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 18 x 47 mm	UN	02		
<b>12</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 24 x 24 mm	UN	02		
<b>13</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 30 x 30 mm	UN	02		
<b>14</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 40 x 60 mm	UN	02		
<b>15</b>	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 25 x 70 mm	UN	02		
<b>16</b>	Resina em fotopolímero para carimbo redondo, medindo 30 mm de diâmetro	UN	02		
<b>17</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 10 x 26 mm	UN	02		
<b>18</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 14 x 38 mm	UN	02		
<b>19</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 18 x 47 mm	UN	02		

<b>20</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 24 x 24 mm	UN	02		
<b>21</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 30 x 30 mm	UN	02		
<b>22</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 40 x 60 mm	UN	02		
<b>23</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 25 x 70 mm	UN	02		
<b>24</b>	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo redondo medindo 30 mm de diâmetro.	UN	02		

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Em caso de divergência existente entre a especificação contida neste Termo de Referência e a especificação do objeto no COMPRASNET (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira;
- 2) A **marca/referência** e/ou o **fabricante** do produto deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material (item **3.1.3** do edital);
- 3) O pregoeiro poderá solicitar, da empresa classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra do produto ofertado, para fins de análise da qualidade e demais características estabelecidas neste Termo de Referência. As amostras deverão ser disponibilizadas, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, após a etapa de lances/convocação, sob pena de desclassificação caso não se proceda dessa forma, **sem qualquer ônus para a Administração (item 3.2 do edital)**;
- 4) O prazo de entrega do produto para o licitante contratado não poderá ser superior a **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir de comunicação específica à empresa por intermédio de e-mail ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação. Os produtos deverão ser disponibilizados adequadamente acondicionados e em hipótese alguma será aceito produto diferente do que foi especificado neste **ANEXO I** (Termo de Referência).

## ANEXO II

**PROCEDIMENTO Nº 1.05.000.000030/2016-50**  
**PREGÃO MPF/PRR5 Nº 02/2016**

### **CONTRATO MPF/PRR5 nº xx/2016**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CONTRATANTE CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. ...., nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade nº ....., emitida pela ....., inscrito no CPF sob nº ....., no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº ....., estabelecida à ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. ...., nacionalidade, estado civil, portadora da carteira de identidade nº ....., emitida pela ....., inscrita no CPF sob nº ....., conforme\_\_ (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do contrato).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 26/2016/SR constante no PA nº 1.05.000.000030/2016-50, celebram um contrato de FORNECIMENTO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, conforme definido no Pregão MPF/PRR5 nº 02/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contrato é fornecimento de Carimbos e acessórios, durante o ano de 2016, conforme especificações e condições estatuídas no Edital do Pregão MPF/PRR5 nº 02/2016 e seus anexos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão MPF/PRR5 nº 02/2016, de xx/xx/2016, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em xx/xx/2016, constantes do Processo n.º **1.05.000.000030/2016-50**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas as formalidades legais;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATANTE, através da Divisão de Controle e Administração de Material e Patrimônio (DCAMP), realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) dispor de estoque suficiente para atender a necessidades da **CONTRATANTE**;

b) fornecer os produtos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado a partir da notificação específica ao fornecedor por meio de e-mail ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação. Os produtos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na rua Frei Matias Téves, nº 65, Paissandu, **RECIFE/PE**, CEP: 50.070-450, durante o horário comercial;

c) substituir, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, o produto que apresentar defeito de fabricação ou avarias, ou com inobservância do prazo de garantia nos termos do **item 11.6**, sem qualquer ônus para a PRR5ª. Esse prazo somente iniciará sua contagem a partir do recebimento definitivo dos produtos. Caso o estabelecimento comercial esteja localizado em outro Estado, o ônus das despesas com devolução será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57, da Lei no 8.666/93, de XX/XX/2016 a **31/12/2016**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado, de acordo com os seguintes valores unitários:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
				R\$

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE**, mensalmente, pagará à **CONTRATADA** o valor da quantidade fornecida durante o mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao SICAF.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS), à regularidade junto ao FGTS e junto à Justiça Trabalhista, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF, quando for o caso, ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada, contrário à natureza ou execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas no Contrato nº xx/2016 sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA**

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, cobradas judicialmente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA**

Da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.

### **PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS**

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS**

Os recursos serão dirigidos à Exmo. Sr. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio da Ilma. Sr. Secretário Regional, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmo. Sr. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.33.90.30-16 – Carimbos e Resinas, do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho nº XXXXXXXXXXXX, em XXXX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2016, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), XXX de XXXXXXXXXXXX de 2016.

Secretário Regional  
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME  
CPF: XXXXXXXXXXXX

NOME  
CPF: XXXXXXXXXXXX